



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2023

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAS EM
HIPERVULNERABILIDADE POR
EMPRESAS VENCEDORAS DE
LICITAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

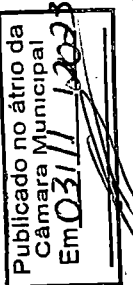
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emenda, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 1º de novembro de 2023, dispensado do retomo às comissões e da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica facultada aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Nova Venécia a criação de mecanismos nos projetos básicos, projetos executivos de obras e serviços, editais e/ou contratos administrativos, visando à contratação de pessoas em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos por empresas vencedoras de licitações públicas.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos deverá ser em percentual não inferior a 3% (três por cento) do pessoal contratado, garantida sempre a contratação de pelo menos uma pessoa, sempre que o objeto da obra ou serviço for compatível com a utilização de mão-de-obra de qualificação básica.

Art. 2º Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que preencham os requisitos profissionais mínimos exigidos para a execução do trabalho.

Parágrafo único. Caso o número mínimo de vagas destinadas aos trabalhadores em hipervulnerabilidade e/ou reabilitados químicos não seja preenchido, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá encaminhar os candidatos, conforme o caput deste artigo, para o curso de capacitação correlato às vagas disponibilizadas e não preenchidas para atendimento a esta lei.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o trabalhador em situação de hipervulnerabilidade deverá comprometer-se a deixar as ruas em até noventa dias após assinatura do contrato de trabalho.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta lei, pelo acompanhamento semanal da situação do trabalhador beneficiário, bem como pela fiscalização da exigência disposta no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar todos os encaminhamentos e assistência necessários para garantir ao morador em hipervulnerabilidade cadastrado os documentos necessários para candidatura à vaga de emprego.

Art. 5º Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social não identifique nenhum trabalhador em hipervulnerabilidade e/ou reabilitado químico com aptidão compatível para exercer as funções necessárias às vagas disponíveis, a administração municipal fica dispensada das obrigações da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de novembro de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI
Presidente
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo MDB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Primeiro Secretário
Vereador pelo Solidariedade

JOSÉ PEREIRA SENA
Segundo Secretário em exercício
Vereador pelo PDT

